PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.401, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A JULLIEN BEZERRA MACAMBIRA, CPF Nº 511.500.932-34 E DANIELA VIEIRA DE CASTRO MACAMBIRA, CPF Nº 519.704.812-34, E REVOGA A LEI QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DO TÍTULO DE AFORAMENTO A ANTONIO AUZIER REBELO.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na ***"Trav. Prof. José Agostinho, nº 117, entre as Avenidas Mendonça Furtado e Presidente Vargas, Bairro Prainha, Zona Norte (a 33,84 metros da Av. Pres. Vargas). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Trav. Prof. José Agostinho, medindo 10,67 metros; ao Norte, com Rosebele Estrela Pena Portal e Geraldo Falconery Boy, medindo 41,44 metros; a Leste, com Davis Fortunato Serruya, medindo 09,86 metros; e ao Sul, com Aroldo Eduardo Rodrigues, medindo 44,64 metros, com área total de 436,40m²"***, em favor de JULLIEN BEZERRA MACAMBIRA, CPF nº 511.500.932-34 e DANIELA VIEIRA DE CASTRO MACAMBIRA, CPF nº 519.704.812-34, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 1970/2020 - SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Fica revogada a Lei ou outra norma que concedeu outorga por documento enfitêutico através de título de aforamento constante no livro nº 32, fls 72, concedido em 04 de dezembro de 1991, a ANTONIO AUZIER REBELO.

Art. 3º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que os favorecidos tenham manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação do Chefe de Divisão de Legalização Patrimonial.

Art. 4º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 23 de novembro de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).